



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**

Carta-Contrato n. 2010/110.0

Brasília, 25 de maio de 2010.

Ref.: Processo n. 112.052/07

À

SCANSYSTEM LTDA.

CNPJ n. 01.464.579/0001-06

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em digitalizador de imagens de grande formato (scanner), da marca Colortrac – modelo SmartLF CX 40c, com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite n. 4/10 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

- 1. OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em digitalizador de imagens de grande formato (scanner), da marca Colortrac – modelo SmartLF CX 40c, com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, para a CONTRATANTE, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas no Convite n. 4/10 e em seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 28/4/10.
- 2. LICITAÇÃO:** Convite n. 4/10 e Anexos.
- 3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** A execução dos serviços de manutenção preventiva, objeto desta contratação, deverá obedecer rigorosamente às condições descritas no Convite n. 4/10, especialmente em seu Anexo n. 1.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**3.1** A manutenção preventiva será realizada bimestralmente de acordo com o Plano Básico de Manutenção Preventiva e Cronograma de Execução a ser elaborado em conjunto com o órgão fiscalizador em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

**3.2** Será de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva.

**3.3** A manutenção preventiva deverá ser feita obrigatoriamente no equipamento, independentemente da ocorrência de defeito ou paralisação.

**3.4.** Faculta-se ao órgão fiscalizador solicitar à CONTRATADA a instalação de componentes, acessórios, periféricos, *softwares* e *drivers* sem prejuízo dos serviços previstos no cronograma a que se refere o subitem 3.1 desta Carta-Contrato.

**4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:** A execução dos serviços de manutenção corretiva, objeto desta contratação, deverá obedecer rigorosamente às condições descritas no Convite n. 4/10, especialmente em seu Anexo n. 1.

**4.1** A manutenção corretiva será realizada, por solicitação formal do órgão fiscalizador (por fax ou e-mail), sem limite de número de atendimentos.

**4.2** A execução dos serviços de manutenção corretiva somente será iniciada após aprovação formal, pela CONTRATANTE, do orçamento prévio apresentado pela CONTRATADA.

**5. DO ORÇAMENTO E DA APROVAÇÃO:** A cada serviço solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA elaborará e apresentará um orçamento prévio em 3 (três) vias, conforme modelo a ser fornecido pela Coordenação de Equipamentos, observado, ainda, o disposto no item 4 do Anexo n. 1 ao Convite n. 4/10.

**5.1** O prazo para apresentação do orçamento será de, no máximo, 2 (dois) dias.

**6. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**6.1** Prazo para início de atendimento: 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação a que se refere o subitem 1.7.1 do Anexo n. 1 do Convite n. 4/10.

**6.2** Prazo de Reparação: 5 (cinco) dias, contados da data da aceitação formal do orçamento apresentado.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**6.3** Os serviços serão realizados no horário normal de expediente da CONTRATANTE (de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h30 às 18h30), preferencialmente em suas dependências.

**6.4** Faculta-se à CONTRATADA, substituir temporariamente o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituído, ficará suspensa a contagem do prazo.

**6.5** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados com base nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e legislação específica aplicável de instituições governamentais, inclusive do Ministério da Saúde.

**6.6** Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que o aparelho, a juízo do órgão fiscalizador poderá ser removido para oficina da CONTRATADA mediante solicitação por escrito.

**6.7** A remoção, o seguro e o transporte horizontal e vertical dos aparelhos correrão as expensas e inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**6.8.** Os aparelhos ou partes desses retirados para reparo em oficina da CONTRATADA deverão ser devolvidos em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**6.9.** O prazo referido no subitem anterior poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE por motivos devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo órgão fiscalizador.

**7. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todas as peças de reposição que se fizerem necessárias, sendo ressarcida pelas mesmas.

**7.1** A CONTRATADA, a suas expensas, substituirá por peças novas, originais e para primeiro uso, as peças que estejam danificadas ou impróprias para uso por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos aparelhos.

**7.2** Para o fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá observar o disposto no item n. 2 do Anexo n. 1 ao Convite n. 4/10.

**8. VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$15.000,00 (quinze mil reais).

**8.1** O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

**9. VALOR MENSAL DO CONTRATO:** R\$1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais).

**10. DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO:** Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos desta Carta-Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

**11. DO PAGAMENTO:** O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, efetivamente prestado à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente, será feito mensalmente, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

**11.1** As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

**11.2** O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

**11.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no *caput* deste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante no item 11.2.1 do Convite n. 4/10.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**11.4** Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

**11.5** Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

## **12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
  
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **13. NOTA DE EMPENHO: 2010NE001638**

**14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual, aquelas enunciadas no Convite n. 4/10 e em seus Anexos.

**14.1** A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura deste instrumento.

**14.2** Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

**14.3** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

**14.4** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.5** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**14.5.1** A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

**14.6** A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as exigências ou reparos a realizar.

**14.7** A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 10 do Convite n. 4/10 e em seu Anexo n. 2, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

**16. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De 25/05/10 a 24/05/11, podendo ser prorrogada com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

**17. RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**18. ÓRGÃO FISCALIZADOR:** Coordenação de Projetos do Departamento Técnico da CONTRATANTE, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta Carta-Contrato.

**19. FORO:** Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de 28/4/10.

Brasília, 25 de maio de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Eugênio de Borba Amaro  
Diretor do DEMAP  
CPF n. 287.092.171-94

Ricardo Hosana Camargo Monteiro  
Diretor de Vendas  
CPF n. 089.973.758-73

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/CT